

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

## RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

**CONTAS/2009** 

Canelinha

#### SUMÁRIO

NTRODUÇÃO	4
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária1	0
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	0
A.2.2 - Receita	2
A.2.3 - Despesas	7
A.3 - Análise Financeira2	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial2	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial2	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública2	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa2	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais2	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 de Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constituciona Transitórias - ADCT)	is

A.5.3 - Despesas com regulamentado pela Lei C		•	•
A.5.4 - Verificação dos Li	mites Legais do Pod	der Legislativo	37
A.6 - Da Gestão Fiscal do F	oder Executivo		39
A.6.1 - Metas realizadas	em relação às previs	stas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais art. 8° c/c arts. 9° e 13°			
A.7 - Do Controle Interno			41
A.8 – Da Análise dos Atos d	le Alteração Orçame	entária	46
A.9 – Outras restrições			55
CONCLUSÃO			57
ANEXO 1			61
ANEXO 2			65
ANEXO 3			72



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00071399
UNIDADE	Município de <b>Canelinha</b>
RESPONSÁVEL/ NTERESSADO	Sr. Antonio da Silva - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3656/2010

#### INTRODUÇÃO

O **Município de Canelinha** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3°, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00071399**) e o

Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4465/2010, de 04/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

#### II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2305 de 01/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00071399.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Antonio da Silva, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício DMU/TCE nº 12.421, de 09/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício GP nº 372 de 29/09/2010, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 914 a 940 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item I.A.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

#### III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;
- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destinase à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

#### A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/10/2005, resultando na Lei nº

2102, de 20/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/11/2008, resultando na Lei nº 2366, de 07/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

#### A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 10/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 02/12/2008 (fls 835 e 836), resultando na Lei nº 2370/08, de 02/12/2008 (fl. 732 dos autos), restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 13.577.000,00 e fixou a despesa em R\$ 13.577.000,00.

#### A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

#### A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/07/2005, nas dependências do Auditório Vinícius de Moraes (S. Educação), **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/06/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/10/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2370/08, de 02/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.577.000,00 para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 30.000,00, que corresponde a 0,22% do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	13.577.000,00
Ordinários	13.547.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00

(+) Créditos Adicionais	4.164.925,52
Suplementares	2.034.435,32
Especiais	2.130.490,20
(-) Anulações de Créditos	859.332,01
Orçamentários/Suplementares	859.332,01
(=) Créditos Autorizados	16.882.593,51

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.213.357,75	53,14
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	859.332,01	20,63
Superávit Financeiro	553.431,56	13,29
Recursos de Operações de Crédito	172.700,00	4,15
Outros Recursos não Identificados e Convênios	366.104,20	8,79
TOTAL	4.164.925,52	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.164.925,52**, equivalendo a **30,68%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **48,85%** e os especiais **51,15%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 859.332,01**, equivalendo a **6,33%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

#### A.2 - Execução Orçamentária

#### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	13.577.000,00	12.613.746,84	963.253,16
DESPESA	16.443.396,30	12.570.841,70	3.872.554,60
Superávit de Execução Orçamentária		42.905,14	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

EXECUÇÃO
7.689.864,59
4.923.882,25
12.613.746,84
7.995.793,27
4.575.048,43
12.570.841,70
42.905,14

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

#### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 42.905,14**, correspondendo a **0,34%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 42.905,14** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 305.928,68** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 348.833,82**.

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 305.928,68**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.689.864,59** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.818.729,83**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.995.793,27**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,43%** da Receita Arrecadada do Município e **3,98%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 305.928,68**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

### A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	305.928,68
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	348.833,82
TOTAL	SUPERÁVIT	42.905,14

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 42.905,14** deuse em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 305.928,68**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 348.833,82**.

Observa-se a existência de déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 305.928,68, representando 3,98% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 7.689.864,59, receita ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de R\$ 2.818.729,83), o que equivale a 0,48 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior = R\$ 636.067,46.

#### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

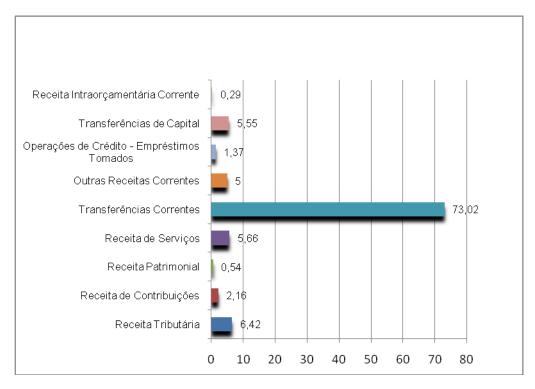
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.613.746,84**, equivalendo a **92,91%** da receita orçada.

#### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007	2007 2008		2009		
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	522.302,29	6,19	575.462,87	5,71	809.800,95	6,42
Receita de Contribuições	279.955,18	3,32	271.816,68	2,70	271.832,99	2,16
Receita Patrimonial	41.494,01	0,49	55.686,55	0,55	68.032,43	0,54
Receita de Serviços	131.979,01	1,56	134.817,08	1,34	713.511,78	5,66
Transferências Correntes	6.681.245,02	79,16	8.342.894,55	82,74	9.210.931,67	73,02
Outras Receitas Correntes	356.142,95	4,22	404.384,85	4,01	630.656,28	5,00
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	327.488,00	3,88	126.750,00	1,26	172.700,00	1,37
Transferências de Capital	100.000,00	1,18	171.092,00	1,70	700.090,00	5,55
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	36.190,74	0,29
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.440.606,46	100,00	10.082.904,58	100,00	12.613.746,84	100,00





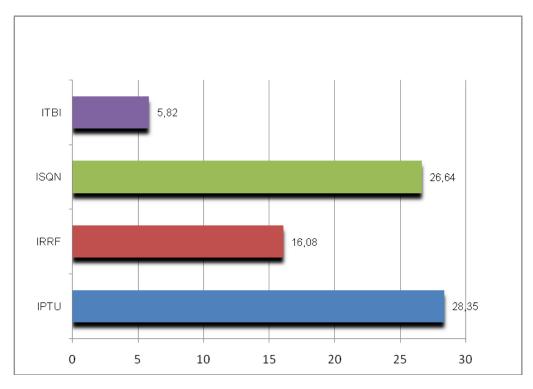
#### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA TRIBUTÁRIA 2007 20		2008	}	2009	l
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	396.395,71	75,89	421.216,32	73,20	622.702,34	76,90
IPTU	151.209,95	28,95	176.868,32	30,73	229.589,00	28,35
IRRF	82.435,67	15,78	94.384,80	16,40	130.256,06	16,08
ISQN	122.593,12	23,47	120.694,03	20,97	215.722,29	26,64
ITBI	40.156,97	7,69	29.269,17	5,09	47.134,99	5,82
Taxas	125.906,58	24,11	154.246,55	26,80	187.098,61	23,10
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	522.302,29	100,00	575.462,87	100,00	809.800,95	100,00





#### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009		
	Valor (R\$)	%	
Contribuições Econômicas	271.832,99	2,16	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	271.832,99	2,16	
Total da Receita de Contribuições	271.832,99	2,16	
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.613.746,84	100,00	

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.681.245,02	79,16	8.342.894,55	82,74	9.210.931,67	73,02
Transferências Correntes da União	3.684.799,01	43,66	4.413.481,58	43,77	4.551.132,30	36,08
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	37,93	3.992.584,63	39,60	3.830.371,49	30,37
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(6,25)	(700.927,83)	(6,95)	(733.386,04)	(5,81)
Cota do ITR	8.604,85	0,10	4.202,18	0,04	10.851,45	0,09
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(605,97)	(0,01)	(559,93)	(0,01)	(2.170,16)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.523,74	0,20	16.940,40	0,17	17.465,64	0,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.753,37)	(0,03)	(3.105,13)	(0,03)	(3.493,08)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	53.924,81	0,64	68.989,27	0,68	62.578,86	0,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	678.366,17	8,04	730.201,16	7,24	829.408,21	6,58
Transferência de Recursos do FNAS	35.125,36	0,42	27.179,60	0,27	29.897,56	0,24
Transferências de Recursos do FNDE	193.118,38	2,29	246.346,56	2,44	355.476,07	2,82
Outras Transferências da União	28.771,35	0,34	31.630,67	0,31	154.132,30	1,22
Transferências Correntes do Estado	1.816.513,79	21,52	2.122.464,59	21,05	2.348.581,29	18,62
Cota-Parte do ICMS	1.621.717,86	19,21	1.988.556,25	19,72	2.276.199,61	18,05
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(274.054,89)	(3,25)	(363.924,22)	(3,61)	(454.944,97)	(3,61)
Cota-Parte do IPVA	420.207,03	4,98	484.352,84	4,80	587.568,42	4,66
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(27.878,76)	(0,33)	(64.522,50)	(0,64)	(117.457,28)	(0,93)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.408,08	0,66	63.904,27	0,63	52.228,95	0,41

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.018,69)	(0,11)	(11.531,94)	(0,11)	(10.445,81)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.133,16	0,36	25.629,89	0,25	15.432,37	0,12
Transferências Multigovernamentais	816.273,32	9,67	1.329.340,63	13,18	1.750.225,97	13,88
Transferências de Recursos do FUNDEB	507.804,96	6,02	940.594,53	9,33	1.087.033,56	8,62
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	308.468,36	3,65	388.746,10	3,86	663.192,41	5,26
Transferências de Pessoas	30.498,36	0,36	11.587,52	0,11	21.499,14	0,17
Transferências de Convênios	333.160,54	3,95	466.020,23	4,62	539.492,97	4,28
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00	1,18	171.092,00	1,70	700.090,00	5,55
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.781.245,02	80,34	8.513.986,55	84,44	9.911.021,67	78,57
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.440.606,46	100,00	10.082.904,58	100,00	12.613.746,84	100,00

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 339.795,28**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	193.854,33	100,00	272.421,43	100,00	339.795,28	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	193.854,33	100,00	272.421,43	100,00	339.795,28	100,00

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 172.700,00**, correspondendo a **1,37%** dos ingressos auferidos.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.570.841,70**, equivalendo a **76,45%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	379.828,62	4,73	468.328,40	4,68	508.270,84	4,04
04-Administração	811.050,97	10,09	828.586,28	8,29	1.031.720,72	8,21
08-Assistência Social	445.432,66	5,54	591.829,37	5,92	532.402,10	4,24
10-Saúde	2.288.007,50	28,47	2.821.607,63	28,23	3.621.429,36	28,81
12-Educação	1.816.677,02	22,60	2.770.493,11	27,71	3.302.198,00	26,27
13-Cultura	8.909,84	0,11	14.482,30	0,14	20.810,40	0,17
15-Urbanismo	285.787,04	3,56	399.949,15	4,00	577.576,29	4,59
16-Habitação	0,00	0,00	108.500,00	1,09	111.100,00	0,88
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	493.260,87	3,92
20-Agricultura	162.278,41	2,02	195.002,69	1,95	256.746,24	2,04
22-Indústria	0,00	0,00	141.372,10	1,41	159.830,00	1,27

25-Energia	276.026,61	3,43	289.396,46	2,89	279.048,24	2,22
26-Transporte	826.222,45	10,28	571.797,78	5,72	590.510,41	4,70
27-Desporto e Lazer	244.729,64	3,04	226.933,56	2,27	383.279,29	3,05
28-Encargos Especiais	492.979,28	6,13	568.170,07	5,68	702.658,94	5,59
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.037.930,04	100,00	9.996.448,90	100,00	12.570.841,70	100,00

## A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	7.069.370,46	87,95	8.648.573,18	86,52	10.385.055,65	82,61
Pessoal e Encargos	4.067.047,47	50,60	4.938.862,85	49,41	6.036.454,98	48,02
Aposentadorias e Reformas	16.705,00	0,21	18.074,69	0,18	20.174,00	0,16
Contratação por Tempo Determinado	1.357.996,56	16,89	1.119.929,39	11,20	1.592.774,34	12,67
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.860.811,69	23,15	2.707.227,92	27,08	3.127.372,34	24,88
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	1.221,88	0,01	531,62	0,00
Obrigações Patronais	520.051,89	6,47	776.306,64	7,77	869.899,94	6,92
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	58.810,82	0,73	34.556,36	0,35	30.208,94	0,24
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	198.841,00	2,47	202.583,95	2,03	320.804,15	2,55
Sentenças Judiciais	8.184,46	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	404,92	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	45.646,05	0,57	78.557,10	0,79	74.689,65	0,59
Juros e Encargos da Dívida	15.925,01	0,20	58.833,25	0,59	74.205,89	0,59

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

DMU/ Reinstrução das Contas Anuais do Município de Canelinha/2009

Juros sobre a Dívida por Contrato	15.925,01	0,20	58.833,25	0,59	74.205,89	0,59
Outras Despesas Correntes	2.986.397,98	37,15	3.650.877,08	36,52	4.274.394,78	34,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	150,83	0,00	64,29	0,00
Diárias - Civil	30.732,00	0,38	31.618,80	0,32	47.461,20	0,38
Auxílio Financeiro a Estudantes	30.899,28	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	489,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	1.785,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.090.453,07	13,57	1.379.147,66	13,80	1.576.728,36	12,54
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.494,85	0,06	2.908,90	0,03	2.348,00	0,02
Material de Distribuição Gratuita	236.374,25	2,94	314.154,20	3,14	397.940,39	3,17
Passagens e Despesas com Locomoção	10.189,36	0,13	8.771,87	0,09	11.437,02	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	264.544,53	3,29	331.142,26	3,31	273.271,84	2,17
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.045.005,74	13,00	1.139.768,56	11,40	1.338.126,14	10,64
Contribuições	53.729,00	0,67	63.626,00	0,64	89.154,00	0,71
Subvenções Sociais	28.414,04	0,35	23.874,72	0,24	33.501,34	0,27
Obrigações Tributárias e Contributivas	144.231,43	1,79	167.942,12	1,68	226.097,64	1,80
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	14.025,00	0,17	145.146,13	1,45	160.360,04	1,28
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	14.028,16	0,14	10.811,55	0,09
Sentenças Judiciais	11.250,08	0,14	8.524,64	0,09	53.948,68	0,43
Despesas de Exercícios Anteriores	19.781,35	0,25	20.072,23	0,20	52.234,29	0,42
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	910,00	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	968.559,58	12,05	1.347.875,72	13,48	2.185.786,05	17,39
Investimentos	724.263,71	9,01	881.765,94	8,82	1.749.880,25	13,92
Obras e Instalações	241.576,54	3,01	323.989,93	3,24	869.122,14	6,91
Equipamentos e Material Permanente	482.687,17	6,01	524.225,41	5,24	880.758,11	7,01
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	33.550,60	0,34	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	237.689,60	2,38	159.830,00	1,27
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	237.689,60	2,38	159.830,00	1,27

Amortização da Dívida	244.295,87	3,04	228.420,18	2,29	276.075,80	2,20
Principal da Dívida Contratual Resgatado	244.295,87	3,04	227.430,78	2,28	274.815,36	2,19
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260,44	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	989,40	0,01	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	8.037.930,04	100,00	9.996.448,90	100,00	12.570.841,70	100,00

#### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	785.554,39
Bancos Conta Movimento	142.839,44
Vinculado em Conta Corrente Bancária	172.752,09
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	469.962,86
(+) ENTRADAS	19.319.299,00
Receita Orçamentária	12.613.746,84
Receitas Correntes Arrecadadas	11.704.766,10
Receita Intraorçamentária Corrente	36.190,74
Receitas de Capital Arrecadadas	872.790,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.841.422,69

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	2.864.129,47
Realizável	84.097,75
Restos a Pagar	407.344,66
Consignações - Entrada	2.021.213,15
Depósitos de Diversas Origens	96.754,45
Serviço da Dívida a Pagar	93.629,32
Outras Operações	161.069,95
Acréscimos Patrimoniais – Cancelamento de Restos a Pagar	20,19
(-) SAÍDAS	18.907.935,46
Despesa Orçamentária	12.570.841,70
Despesas Correntes	10.385.055,65
Despesas de Capital	2.185.786,05
Transferências Financeiras Concedidas	3.841.422,69
Extraorçamentárias	2.495.671,07
Realizável	84.097,75
Restos a Pagar	37.188,64
Consignações - Saída	2.027.754,55
Depósitos de Diversas Origens	91.930,86
Serviço da Dívida a Pagar	93.629,32
Outras Operações	161.069,95
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.196.917,93
Caixa	84.253,64
Banco Conta Movimento	84.894,66
Bancos Conta Vinculada	43.202,99
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	984.566,64

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	84.253,64
Bancos c/ Movimento	3.031,02
Vinculado em C/C Bancária	43.202,99
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	504.048,30
TOTAL	634.535,95

#### A.4 - Análise Patrimonial

#### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### **BALANÇO PATRIMONIAL**

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	785.554,39	1.196.917,93	Financeiro	102.176,60	470.614,81
Disponível	785.554,39	1.196.917,93	Depósitos	19.059,23	17.341,42
Caixa		84.253,64	Consignações	18.411,53	11.870,13
Bancos Conta Movimento	143.244,22	84.894,66	Depósitos de Diversas Origens	647,70	5.471,29
Bancos Conta Vinculada	172.347,31	43.202,99	Restos a Pagar	83.117,37	453.273,39
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	469.962,86	984.566,64	Obrigações a Pagar	83.117,37	453.273,39
Permanente	9.997.519,17	11.265.400,33	Permanente	1.727.864,86	1.705.232,10
Créditos	8.670,00	8.670,00	Dívida Fundada Interna	398.773,76	438.369,08
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	8.670,00	8.670,00	Débitos Consolidados	1.329.091,10	1.249.122,82
Dívida Ativa	3.182.930,67	3.027.351,01	Dívidas Renegociadas	1.284.918,55	211.358,20
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	360.000,00	240.000,00	Obrigações a Pagar	44.172,55	1.037.764,62
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.822.930,67	2.787.351,01	Diversos		17.740,20

Investimentos	1.124,12	1.124,12	Obrigações a Pagar		17.740,20
Imobilizado	6.804.794,38	8.228.255,20			
Bens Móveis e Imóveis	6.804.794,38	8.228.255,20			
Bens Imóveis	3.617.252,49	4.222.308,32			
Bens Móveis	3.187.541,89	4.005.946,88			
ATIVO REAL	10.783.073,56	12.462.318,26	PASSIVO REAL	1.830.041,46	2.175.846,91
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	8.953.032,10	10.286.471,35
TOTAL	10.783.073,56	12.462.318,26	TOTAL	10.783.073,56	12.462.318,26

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 269.714,92**, distribuído da seguinte forma:

Valor (R\$)
9.279,83
260.435,09
269.714,92

Fonte: Balanço Patrimonial

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

#### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	785.554,39	1.196.917,93	411.363,54
Passivo Financeiro	102.176,60	470.614,81	(368.438,21)
Saldo Patrimonial Financeiro	683.377,79	726.303,12	42.925,33

**Obs:** Existe uma divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 42.925,33) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 42.905,14), no valor de R\$ 20,19, decorrente do cancelamento de Restos a Pagar (Anexo 15, fl. 233 dos autos).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 726.303,12** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,39** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 42.925,33, passando de um superávit financeiro de R\$ 683.377,79 para um superávit financeiro de R\$ 726.303,12.

**OBS.**: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 634.535,95**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 269.714,92**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 364.821,03** e a sua correlação demonstra que para cada **R\$ 1,00** (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,43** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	15.942.674,25
Receita Orçamentária	12.613.746,84
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.841.422,69
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	512.495,28
Liquidação de Créditos	339.795,28
Incorporações de Passivos	172.700,00
Despesa Efetiva	14.731.946,29
Despesa Orçamentária	12.570.841,70
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.841.422,69
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.680.318,10
Aquisição de Bens	1.404.242,30
Desincorporações de Passivos	276.075,80

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.210.727,96
Variações Ativas	314.427,49
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	314.407,30
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	20,19
(-) Variações Passivas	191.716,20
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	
Baixa de Bens Imóveis: R\$ 52.795,90	110.973,16
Baixa de Bens Móveis: R\$ 58.177,26 (fl. 233)	
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	80.743,04
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	122.711,29
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.210.727,96
(+)Resultado Patrimonial-IEO	122.711,29
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.333.439,25
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.953.032,10
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.333.439,25
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	10.286.471,35

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

#### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA					
	MUNICÍPIO	PREFEITURA			
Saldo do Exercício Anterior	1.727.864,86	1.347.652,71			
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	133.104,68	133.104,68			
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	172.700,00	172.700,00			
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)*	80.743,04	56.674,27			
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	142.971,12	61.764,82			
Saldo para o Exercício Seguinte	1.705.232,10	1.382.157,48			

<sup>\*</sup>Débitos Consolidados - INSS, fl. 235 dos autos.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.814.203,93	21,49	1.727.864,86	17,14	1.705.232,10	13,52

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)		
Saldo do Exercício Anterior	102.176,60		
Consignações - Entrada	2.021.213,15		
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	96.754,45		
Restos a Pagar-Entrada	407.344,66		
Outras Operações - Entrada	161.069,95		
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	93.629,32		
Consignações - Saída	2.027.754,55		
Depósitos de Diversas Origens - Saída	91.930,86		
Restos a Pagar - Saída	37.188,64		
Outras Operações - Saída	161.069,95		
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	93.629,32		
Saldo para o Exercício Seguinte	470.614,81		

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	
Saldo	139.395,51	1,65	102.176,60	0,81	470.614,81	3,73	

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

Valor (R\$)
3.182.930,67
339.795,28
184.215,62
3.027.351,01

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	229.589,00	2,99
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	215.722,29	2,81
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	130.256,06	1,70
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	47.134,99	0,61
Cota do ICMS	2.276.199,61	29,65
Cota-Parte do IPVA	587.568,42	7,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.228,95	0,68
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	49,89
Cota do ITR	10.851,45	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.465,64	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	268.581,60	3,50
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.350,08	0,15
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.677.319,58	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	13.026.663,44	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.321.897,34	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.704.766,10	

## A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	655.114,80
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	655.114,80

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.602.918,16
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.602.918,16

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados à Educação Infantil (Fonte 15, fl. 740 dos autos)	5.801,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	5.801,50

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (fonte 15: R\$ 295.403,83; fonte 24: R\$ 341.792,57, fls. 739 a 741)	637.196,40
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	39.055,92
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental (fl. 742)	172.700,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	848.952,32

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	655.114,80	8,53
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.602.918,16	33,90
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	5.801,50	0,08
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	848.952,32	11,06
(-) Ganho com FUNDEB	428.328,63	5,58
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	10.429,82	0,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.964.520,69	25,59
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.919.329,90	25,00
Valor acima do Limite (25%)	45.190,79	0,59

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.964.520,69** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,59%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 45.190,79**, representando **0,59%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.087.033,56
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	663.192,41
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	10.429,82
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.760.655,79

60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.056.393,47
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.081.197,24
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	24.803,77

<sup>\*</sup>Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18. Destinação de Recursos: 1 e 2.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.081.197,24**, equivalendo a **61,41%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.087.033,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	10.429,82
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	663.192,41
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.760.655,79
95% dos Recursos do FUNDEB	1.672.623,00
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (fl. 815 dos autos)	1.691.875,33
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	19.252,33

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls. 750 a	
752. C/C 58.320-0: R\$ 6.136,96; C/C 18.446-2: R\$ 74.615,67	80.752,63
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (Sistema e-Sfinge, fl. 816)	15.680,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	65.072,63

Conforme demonstrativo anterior, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.691.875,33**, equivalendo a **96,09%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	103.201,94
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	103.201,94

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, restando evidenciada a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 103.201,94), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.378.449,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.190.408,51
Vigilância Sanitária (10.304)	2.129,63
Vigilância Epidemiológica (10.305)	2.529,10
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.573.516,72

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (FMS: fonte 14: R\$ 918.330,43; fonte 23: R\$ 304.739,53. Fundação Hospitalar: fonte 12: R\$ 228.064,25; fonte 23: R\$ 50.000,00. Fls. 743 a 749 dos autos)	1.501.134,21
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde - Fundação Hospitalar Municipal (Anexo 2)	75.763,64
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde - Fundo Municipal de Saúde (Anexo 3)	14.351,25
Receita de Serviços com Saúde - Fundação Hospitalar Municipal	141.500,53
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde – Outras Receitas não primárias – Fonte 93. Fl. 746	6.328,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.739.077,88

## DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.573.516,72	46,55
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.739.077,88	22,65
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.834.438,84	23,89
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.151.597,94	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	682.840,90	8,89

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo anterior, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.834.438,84**, correspondendo a um percentual de **23,89%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.644.254,93
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.644.254,93

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	392.200,05
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	392.200,05

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	74.689,65
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	74.689,65

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

# A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.704.766,10	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.022.859,66	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.644.254,93	48,22
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	392.200,05	3,35
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	74.689,65	0,64
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.961.765,33	50,93
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.061.094,33	9,07

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.704.766,10	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.320.573,69	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.644.254,93	48,22
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	74.689,65	0,64
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.569.565,28	47,58
VALOR ABAIXO DO LIMITE	751.008,41	6,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.704.766,10	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	702.285,97	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	392.200,05	3,35
Total das Despesas para efeito de Cálculo das	392.200,05	3,35
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	332.233,33	0,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	310.085,92	2,65

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.200,00	14.634,07	15,03
FEVEREIRO	2.200,00	14.634,07	15,03
MARÇO	2.200,00	14.634,07	15,03
ABRIL	2.200,00	14.634,07	15,03
MAIO	2.200,00	14.634,07	15,03
JUNHO	2.200,00	14.634,07	15,03
JULHO	2.200,00	14.634,07	15,03
AGOSTO	2.200,00	14.634,07	15,03
SETEMBRO	2.200,00	14.634,07	15,03
OUTUBRO	2.200,00	14.634,07	15,03
NOVEMBRO	2.200,00	14.634,07	15,03
DEZEMBRO	2.200,00	14.634,07	15,03

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.068 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.577.556,10	307.139,05*	2,44

<sup>\*</sup>Fonte: Prefeitura Municipal, conforme documento constante à folha 835 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 307.139,05**, representando **2,44%** da receita total do Município (**R\$ 12.577.556,10**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	847.884,30	11,05
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.550.540,57	85,40
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	271.816,68	3,54
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.670.241,55	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	508.270,84	6,63
Total das despesas para efeito de cálculo**	508.270,84	6,63
Valor Máximo a ser Aplicado	613.619,32	8,00
Valor Abaixo do Limite	105.348,48	1,37

<sup>\*</sup>Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 508.270,84**, representando **6,63%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.670.241,55**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente

aos seus 10.068 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
587.000,00	318.208,53*	54,21

\*Fonte: Balanço Consolidado Anual

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 318.208,53**, representando **54,21**% da receita total do Poder (**R\$ 587.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

#### A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(130.188,57)	(430.548,41)	(300.359,84)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.** 

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2.366/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	334.500,00	158.112,65	(176.387,35)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.** 

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.501.907,60	1.419.029,69	(82.877,91)
Até o 2º Bimestre	3.221.268,80	3.435.444,77	214.175,97
Até o 3º Bimestre	5.044.041,70	5.743.043,36	699.001,66

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 4º Bimestre	6.703.315,40	7.760.554,34	1.057.238,94
Até o 5º Bimestre	8.395.827,80	9.999.108,49	1.603.280,69
Até o 6º Bimestre	13.577.000,00*	12.613.746,84	(963.253,16)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada,** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

#### A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, <u>e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei</u> (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

<sup>\*</sup>Valor extraído da Lei Orçamentária Anual

O Município de Canelinha instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.405, de 16/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de Controlador Geral, foi nomeada através da Portaria nº 058, em 03/02/2009, a Sra. Izabel Cristina da Silva - cargo comissionado (fl. 827). Até então, o cargo era ocupado por Caroline Alves Maciel - cargo comissionado (Portaria nº 009, de 03/01/2005).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Canelinha encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

#### Do Poder Executivo:

- 1 Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno trazem informações sobre o orçamento fiscal da Prefeitura Municipal, abertura de créditos orçamentários e adicionais, informam o valor da receita arrecadada, despesa realizada e dados relativos a despesas com pessoal;
- 2 Os relatórios trazem dados relativos a Gestão Fiscal do Poder Executivo e relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como informações acerca da realização de audiências públicas e remessa do e-Sfinge;
- 3 No 1º bimestre de 2009, foi realizada audiência pública para avaliação das Metas Fiscais referente ao terceiro quadrimestre de 2008, tendo como local o auditório da Câmara de Vereadores, às 9h do dia 27/02/2009, conforme Ata constante às fls. 316 a 318 dos autos;

- 4 No dia 29/05/2009 às 9h foi realizada audiência pública de avaliação de Metas fiscais do 1º quadrimestre de 2009, no auditório do Centro Municipal de Educação, conforme Ata constante às folhas 565 e 566 dos autos;
- 5 Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC 101/2000, o Poder Executivo realizou no dia 30/06/2009 audiência pública no Auditório do Centro Educacional do Município, para discussão da proposta de elaboração do plano plurianual para 2010/2013. Lista de presença à fl. 370. Ata não se encontra nos autos;
- 6 Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC 101/2000, o Poder Executivo realizou no dia 30/06/2009 audiência pública no Auditório do Centro Educacional do Município, para discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010. Lista de presença à fl. 369. Ata não se encontra nos autos;
- 7 Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC 101/2000, o Poder Executivo realizou no dia 30/09/2009, às 8h30min, no Auditório Municipal, audiência pública para discussão dos seguintes pontos: Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no artigo 4°, § 1° e 2°, referente ao 2° quadrimestre de 2009 e Demonstrar e avaliar a proposta para a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010. Ata constante às folhas 568 e 569 dos autos;
- 8 No dia 25/02/2010 às 8h30min foi realizada audiência pública de avaliação de Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2009, no auditório do Centro Educacional, conforme Ata constante às fls. 573 e 574;
- 9 O Controle Interno do Município realizou auditoria interna em diversos setores do ente, sendo que na **Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária** foram encontradas algumas irregularidades:
- Não há controle do fluxo de medicamentos básicos; falta de controle de entrada e saída de medicamentos injetáveis (fl. 424);
- Ausência de Lei Autorizativa para auxílio com deslocamentos de pessoas carentes a outros Municípios para atendimento médico especializado (fl. 281);
- Inexistência de centro de atendimento para pacientes com distúrbios mentais e dependentes químicos, sendo que os dependentes são atendidos nos hospitais e unidades sanitárias e, dependendo do caso, encaminhados a outros municípios (fl. 285);
  - Ausência de cadastro de doadores de sangue;

- Falta de profissional de farmácia habilitado (fls. 287 e 422);
- Não há fiscalização e controle nos geradores do lixo da saúde (fl. 421);
- O setor de vigilância sanitária não solicita a análise da água utilizada para irrigação de produtos hortifrutigranjeiros e similares (fl. 422);
- Na Secretaria Municipal de Saúde não existe plano municipal de assistência farmacêutica com normas e rotinas (fl. 423);
- 10 Em verificação *in loco* no **Setor de Patrimônio**, o Controle Interno verificou algumas irregularidades:
- O patrimônio do Município não está organizado e atualizado de acordo com os valores reais dos bens, pois nunca foi feito depreciação (fls. 293 e 405);
- Não existe documentação relativa aos bens imóveis de outros entes cedidos ao Município (fls. 296 e 408);
- As transferências de bens de um setor para o outro não são autorizadas pelo responsável pelo setor de patrimônio, somente é descoberto nas verificações efetuadas pelo Chefe do setor (fls. 296 e 408);
- O recadastramento imobiliário do município não está sendo feito, somente está sendo feito o recadastramento mobiliário dos bens. O Controle Interno registrou em seu relatório para o setor providenciar o recadastramento dos bens imobiliários, devendo o referido recadastramento ser atualizado periodicamente (fl. 409);
- O controle Interno solicitou esclarecimentos sobre ausência de bens relacionados à folha 436 dos autos, bem como informações sobre a situação dos bens da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, às folhas 440 e 521;
- O controle interno solicitou que os lançamentos do setor de patrimônio sejam feitos em dia, tendo em vista que os lançamentos estavam sendo efetuados com atraso (fl. 441);
- 11 Em verificação *in loco* no **Setor de Tributação**, o Controle Interno verificou algumas irregularidades:
- O cadastro geral de contribuintes do Município não está atualizado (fl. 304);
- 12 Não obstante tais verificações, conforme informado na página 400 dos autos, o Controle Interno comunicou alguns procedimentos aos setores, por meio de Comunicações Internas, cujas cópias seguem anexas aos autos, onde comunicou sobre os seguintes pontos:

- Resolução nº 38, de 16/07/2009 à Secretaria de Educação e Setor de Compras e Licitações para que o orçamento seja adequado à reserva de 30% dos recursos oriundos do PNAE, para agricultura familiar, a partir do ano de 2010;
- Instrução normativa 07/2008 que trata sobre o parecer do controle interno nas admissões ao setor de Recursos Humanos, para que este, antes de admitir qualquer pessoa, apresente a este órgão a pasta de admissão para que se verifique a regularidade da mesma e emissão de parecer. O relatório de controle interno diz que tal procedimento já está sendo realizado corretamente;
- Advertência sobre o setor de patrimônio às Secretarias e Setores, para que se atente à comunicação ao chefe do setor de patrimônio quando da transferência ou inutilização de bens, advertindo-os que o bem que se encontra em uso nos setores é de responsabilidade exclusiva dos servidores que deles fazem uso (fl. 442 a 465);
  - Cobrança do ISS dos cartórios (fl. 466);
- Cópia do Decreto 729 de 01 de junho de 2009, que alterou os prazos de apresentação dos atos e relatórios de controle Interno e institui os órgãos de apoio técnico e administrativo, como também designação dos responsáveis, para ciência aos responsáveis (fl. 468 a 480);
- Com base nos arts. 83, 85, 89 e 94 da Lei 4.320/64, solicitação ao setor de patrimônio dos valores dos bens móveis, imóveis e dos créditos (fl. 481);
  - Controle de relógio ponto (fl. 483, 484 e 492);
  - Controle de horas extras (fl. 482, 515 a 516);
- Controle de ligações telefônicas somente pela operadora Transit Telecom (017) e não mais a operadora 021, da Embratel (fl. 485);
  - Controle de condutor de veículo (fl. 488 a 491);
  - Controle de diárias (fl. 513);

E demais comunicações que seguem anexadas ao relatório de controle interno;

13 – O Controle Interno enviou diversas Comunicações Internas, para vários setores da Administração Municipal, solicitando providências para as irregularidades encontradas, como no Setor de Patrimônio, Recursos Humanos, Secretaria de Assistência Social, setor de Contabilidade, entre outros;

14 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre o cumprimento dos limites constitucionais e legais, como educação, FUNDEB, saúde, limites com pessoal do Poder Executivo e Legislativo e outros.

### Do Poder Legislativo:

- 1 Os relatórios de Controle Interno informam os limites constitucionais e legais do Legislativo, como despesa com Pessoal;
- 2 Os relatórios de Controle Interno informam as remessas bimestrais de dados da Unidade ao Sistema e-Sfinge, no TCE.

#### A.8 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

- A.8.1 Abertura de Créditos Adicionais Especiais no montante de R\$ 39.679,70 sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88
- O Município de Canelinha abriu Créditos Adicionais Especiais no montante de R\$ 39.679,70, através dos Decretos nº 804 e 836/09 (fls. 721 a 731 dos autos) sem Lei autorizativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V c/c artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Nº Decreto	Nº Lei	Valor R\$
804/09	2370/08 (Lei Orçamentária Anual)	20.000,00
836/09	2370/08	19.679,70
TO	DTAL	39.679,70

(Relatório  $n^{o}$  2305/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009 - Instrução, item A.8.1)

# O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

1) Abertura de Créditos Adicionais Especiais abertos em 2009, com a respectiva lei autorizativa.

Nº.	DATA	LEI	R\$
692	12.01.09	2.366/08	1.272,07
693	12.01.09	2.366/08	86.875,00
695	30.01.09	2.379/09	172.700,00
702	02.03.09	2.391/09	25.000,00
708	03.04.09	2.398/09	6.000,00
711	15.04.09	2.400/09	20.000,00
712	15.04.09	2.366/08	3.840,00
731	15.06.09	2.413/09	92.654,53
732	05.06.09	2.413/09	50.000,00
733	05.06.09	2.413/09	44.545,47
747	29.07.09	2.425/09	50.000,00
752	05.08.09	2.366/08	544,61
759	24.08.09	2.437/09	166.000,00
773	22.09.09	2.422/09	112.000,00
792	03.11.09	2.453/09	30.000,00
821	07.12.09	2.461/09	5.801,50
823	07.12.09	2.456/09	1.776,02
833	28.12.09	2.458/09	159.830,00
834	28.12.09	2.465/09	16.000,00
836	28.12.09	2.370/08	19.679,70

Em 2009 foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais cujas autorizações constam nas respectivas leis especificadas na relação das alterações orçamentárias do exercício (anexo nº 01)

Ao restringir o valor de R\$ 39.679,70, o analista responsável do Tribunal de Contas, não relatou, através de qual decreto estaria em desacordo com o disposto no art. 167 V c/c art. 165 § 8º da Constituição Federal/88, porém, analisando e por dedução, concluímos, trata-se dos decretos, a seguir:

DECRETO	LEI	DATA	TIPO	R\$
711/09	2.400/09	15.09.09	Especial	20.000,00
836/09	2.370/09	02.12.08	Especial	19.679,70
TOTAL:::::			39.679,70	

#### 1) Decreto nº. 711/09 de 15/04/09 (anexo 02)

O crédito de que trata este decreto foi autorizado pelo artigo 2º da Lei específica nº. 2.400/09 de 03/04/09 (anexo nº 03);

#### 2) Decreto nº. 836/09 de 28/12/09 (anexo nº 04)

O crédito de que trata este decreto foi aberto com base no artigo 9º da Lei nº. 2.370/08 de 02/12/08 (anexo nº 05), conforme demonstramos, abaixo:

Ação: 2.008 - Ensino Fundamental (anexo 06)

LOA nº 2	2370 de 02/12/2008	Decreto nº	836 de 28/12/2009
Órgão: 04 - Sec	etaria da Educação	Órgão: 04 - Seci	retaria da Educação
	./: 00 51 ~		./: 00 El ~
Unidade Orçam	entária: 02 - Educação	Unidade Orçame	entária: 02 - Educação
Funcional Progra	amática: 12.361.0018	Funcional Progra	amática: 12.361.0018
Mod. da	Recurso:	Mod. da	Recurso:
Aplicação:		Aplicação:	
053) 3.1.90	0.1.0018 Fundeb 40%		
054) 3.1.90	0.1.0017 Fundeb 60%		
126) 3.3.90	0.1.0018 Fundeb 40%	141) 3.3.90	0.1.0018 Fundeb 60%

Ao analisar essa restrição considerar, especialmente:

1) Muito embora o crédito tenha sido aberto como Especial, no nosso entendimento, trata-se da suplementação de uma ação governamental pertencente ao orçamento do exercício, ou seja, a mesma funcional programática, não se tratando de uma nova despesa;

- 2) A intenção foi incluir na categoria de programação da despesa, a ação: Ensino Fundamental, um novo recurso 0.1.0018 (transferência do FUNDEB 60%) devidamente autorizado pela Lei nº 2.370/08 de 02/12/08 (art. 9°);
- 3) O crédito de R\$ 19.679,70 representa 0,47% dos créditos adicionais, resultantes das alterações orçamentária durante o exercício de 2009, no montante de R\$ 4.164.925,52, segundo relatório para emissão do parecer prévio das contas de 2009 do município de Canelinha/SC (pag. 08);
- 4) Historicamente, o município não tem registro da abertura de crédito em desacordo com a legislação pertinente.

Em contato com a Unidade, relatou-se o equívoco, por parte do Responsável, na resposta enviada, a respeito do Decreto nº 711/09, pois havia claramente no Relatório de instrução quais decretos apresentaram o problema. O Responsável, então, enviou resposta complementar, que transcrevemos a seguir:

1) Abertura de Créditos Adicionais Especiais abertos em 2009, com a respectiva lei autorizativa.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

Nº.	DATA	LEI	R\$	
692	12.01.09	2.366/08	1.272,07	
693	12.01.09	2.366/08	86.875,00	
695	30.01.09	2.379/09	172.700,00	
702	02.03.09	2.391/09	25.000,00	
708	03.04.09	2.398/09	6.000,00	
711	15.04.09	2.400/09	20.000,00	
712	15.04.09	2.366/08	3.840,00	
731	15.06.09	2.413/09	92.654,53	
732	05.06.09	2.413/09	50.000,00	
733	05.06.09	2.413/09	44.545,47	
747	29.07.09	2.425/09	50.000,00	
752	05.08.09	2.366/08	544,61	
759	24.08.09	2.437/09	166.000,00	
773	22.09.09	2.422/09	112.000,00	

Nº.	DATA	LEI	R\$	
792	03.11.09	2.453/09	30.000,00	
821	07.12.09	2.461/09	5.801,50	
823	07.12.09	2.456/09	1.776,02	
833	28.12.09	2.458/09	159.830,00	
834	28.12.09	2.465/09	16.000,00	
836	28.12.09	2.370/08	19.679,70	

#### **UNIDADE GESTORA: SEMAIS**

Nº.	DATA	LEI	R\$
742	01/07/09	2.420/09	575.000,00
804	19/11/09	2.370/08	20.000,00

Em 2009 foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais cujas autorizações constam nas respectivas leis especificadas na relação das alterações orçamentárias do exercício (documento já encaminhado)

Ao reanalisar o relatório conclusivo das contas anuais do exercício 2009, a restrição de ordem constitucional, o analista responsável do Tribunal de Contas relatou os decretos em desacordo com o disposto no artigo 167 V C/C artigo 165 § 8º. da Constituição Federal, conforme especificado:

DECRETO	LEI	DATA	TIPO	R\$
804/09	2.370/08	02/12/08	Especial	20.000,00
836/09	2.370/08	02/12/08	Especial	19.679,70
TOTAL:::::		:::		39.679,70

#### 3) Decreto nº. 804/09 de 19/11/09 (documento em anexo)

- a) O crédito de que trata este decreto foi aberto com base no artigo 2º. da Lei específica nº. 2.370/08 de 02/12/08 (documento já encaminhado);
- b) A Unidade Gestora Autártica [sic] SEMAIS Serviço Municipal de Água, Infra-Estrutura e Saneamento de Canelinha, foi instituído pela

lei  $n^{\circ}$  2378 de 01/01/09, iniciou suas atividades em 01/07/09 com crédito adicional especial aberto pelo decreto  $n^{\circ}$ . 742, de 01/07/09, autorizado pelo artigo 3°. da Lei  $n^{\circ}$ . 2420 de 29/06/09. (documentos anexos).

- c) Durante a execução orçamentária da unidade, algumas modalidades de aplicação mostraram-se insuficientemente dotadas para atender despesas da autarquia, quando entendeu-se que a suplementação estaria autorizada pela Lei Orçamentária nº. 2370/2008, artigo 8º., excepcionalmente neste caso, considerando o início da execução orçamentária dar-se no segundo semestre daquele exercício.
- d) O crédito de R\$ 20.000,00 representa 0,48% dos créditos adicionais, resultantes das alterações orçamentárias durante o exercício de 2009, no montante de R\$ 4.164.925,52, segundo relatório para emissão do parecer prévio das contas de 2009 do município de Canelinha/SC. (pág. 08);
- e) Historicamente, o município não tem registro da abertura de crédito em desacordo com a legislação pertinente.

#### 2) Decreto nº. 836/09 de 28/12/09 (documento já encaminhado)

O crédito de que trata este decreto foi aberto com base no artigo 9º da Lei nº. 2.370/08 de 02/12/08 (documento já encaminhado), conforme demonstramos, abaixo:

Ação: 2.008 - Ensino Fundamental (documento já encaminhado)

LOA nº 23	70 de 02/12/2008	Decreto nº 836 de 28/12/2009				
Órgão: 04 - Secre	taria da Educação	Órgão: 04 - Secr	Órgão: 04 - Secretaria da Educação			
Unidade Orçamer	tária: 02 - Educação	Unidade Orçame	entária: 02 - Educação			
Funcional Program	nática: 12.361.0018	Funcional Progra	amática: 12.361.0018			
Mod. da Aplicação:	Recurso:	Mod. da Aplicação:	Recurso:			
053) 3.1.90	0.1.0018 Fundeb 40%					
054) 3.1.90	0.1.0017 Fundeb 60%					
126) 3.3.90	0.1.0018 Fundeb 40%	141) 3.3.90	0.1.0018 Fundeb 60%			

Ao analisar essa restrição considerar, especialmente:

- a) Muito embora o crédito tenha sido aberto como Especial, no nosso entendimento, trata-se da suplementação de uma ação governamental pertencente ao orçamento do exercício, ou seja, a mesma funcional programática, não se tratando de uma nova despesa;
- b) A intenção foi incluir na categoria de programação da despesa, a ação: Ensino Fundamental, um novo recurso 0.1.0018 (transferência do FUNDEB 60%) devidamente autorizado pela Lei nº 2.370/08 de 02/12/08 (art. 9°);
- c) O crédito de R\$ 19.679,70 representa 0,47% dos créditos adicionais, resultantes das alterações orçamentária durante o exercício de 2009, no montante de R\$ 4.164.925,52, segundo relatório para emissão do parecer prévio das contas de 2009 do município de Canelinha/SC. (pág. 08);
- d) Historicamente, o município não tem registro da abertura de crédito em desacordo com a legislação pertinente.

### Considerações da Instrução:

O relatório técnico nº 2305/2010, da Diretoria de Controle dos Municípios (fls. 845 a 910 dos autos) relaciona os Decretos referentes à abertura de Créditos Adicionais Especiais sem autorização legislativa específica. Foram os Decretos nº 804 e 836/09. Esta informação consta no item A.8.1 do relatório (fl. 890).

Nesta oportunidade, o Responsável enviou justificativas a respeito dos Decretos nº 711 e 836/09, acompanhadas de documentos (fls. 915 a 935).

Ressalta-se que apesar de o Decreto nº 711 ter o mesmo valor do Decreto nº 804 (R\$ 20.000,00) apontado pela Instrução, não se trata desse.

O Decreto nº 836/09 enviado documentalmente (fl. 925) informa tratar-se de abertura de crédito adicional suplementar por conta do excesso de arrecadação e não crédito adicional especial, como informado no Sistema e-Sfinge (pg. 729). Observa-se ainda que no Sistema e-Sfinge, no detalhamento do Decreto, ao abrirmos o Decreto nº 836 para análise, aparece o Decreto nº 837.

Em verificação à Lei Orçamentária, a Instrução constatou que o projeto/atividade 2008, bem como a modalidade de aplicação 3.3.90, relacionada ao mesmo, já consta do orçamento original, portanto, realmente tratando-se de um crédito suplementar.

Recomenda-se ao Responsável que atente para a correta informação de dados ao Tribunal de Contas, via Sistema e-Sfinge, de modo a atender a exigência legal e constitucional.

De toda forma, para fins deste relatório, pela remessa de documentos que comprovam a legalidade da abertura do crédito adicional suplementar, desconsidera-se o apontado no tocante ao Decreto nº 836, no valor de R\$ 19.679.70.

Em virtude do equívoco na resposta enviada, no que concerne ao Decreto nº 711/09, o Responsável enviou uma resposta complementar à primeira, já transcrita acima.

O Responsável informou que a abertura do crédito adicional especial através do Decreto nº 804/09, apontado pela Instrução, é uma complementação ao Decreto nº 742, de 01/07/2009 (fls. 964 e 965), autorizado através da Lei nº 2.420, de 29/06/2009. Trata-se de créditos especiais abertos em favor do SEMAIS – Serviço Municipal de Água, Infra-Estrutura e Saneamento de Canelinha.

A Lei Municipal nº 2420, de 29/06/2009, trazida pelo Responsável às fls. 966 e 967 dos autos autorizou o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 575.000,00 para suplementar os seguintes Projetos/Atividades (Decreto nº 742/2009, fls. 964 e 965):

Atividade 2.047: Gestão Administrativa, Financeira e Técnica – Funcional Programática 17.511.0034, Natureza da Despesa 3.1.00 – R\$ 120.000,00, 3.3.00 – R\$ 150.000,00, 4.4.00 – R\$ 10.000,00. Destinação de Recursos: 0.2.0010 (Ordinários SEMAIS) - R\$ 280.000,00.

Atividade 2.048: Manutenção e Ampliação da Rede de Água – Funcional Programática 17.511.0034, Natureza da Despesa 3.3.00 – R\$ 50.000,00, 4.4.00 – R\$ 100.000,00. Destinação de Recursos: 0.2.0010 (Ordinários SEMAIS) - R\$ 150.000,00.

Projeto 1.129: Aquisição de Equipamentos - Funcional Programática 17.511.0034, Natureza da Despesa 4.4.00 - R\$ 80.000,00. Destinação de Recursos: 0.2.0010 (Ordinários SEMAIS) - R\$ 80.000,00.

Projeto 1.130: Aquisição de Veículo - Funcional Programática 17.511.0034, Natureza da Despesa 4.4.00 - R\$ 45.000,00. Destinação de Recursos: 0.2.0010 (Ordinários SEMAIS) - R\$ 45.000,00.

Reserva de Contingência - Natureza da Despesa 9.9.00 – R\$ 20.000,00.

Em 19/11/2009, por meio do Decreto 804/2009, foi adicionado ao crédito especial, nas Atividades 2.047 e 2.048 – Natureza da Despesa 3.3.90.00 – o valor de R\$ 20.000,00 (fls. 969 e 970) com base na Lei Orçamentária Anual (2370/2008).

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN em seu Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Vol. I – Orçamentário (pg.84) destaca que "o crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial deve dar-se, pela abertura de créditos especiais".

Portanto, mesmo para o reforço de crédito especial necessita-se de Lei específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual, pois a natureza do crédito especial não se modifica.

Assim, verificada ausência de lei específica autorizando o reforço dos créditos especiais, <u>mantém-se a restrição apontada, nos seguintes termos:</u>

- A.8.1.1 Reforço de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 20.000,00, sem lei autorizativa específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88.
- A.8.2 Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/2005

O Município de Canelinha informou, via sistema e-Sfinge, as alterações orçamentárias. Todavia, como se pode atestar, conforme fls. 721 a 731 dos autos, referidas informações não guardam relação com as informações do Relatório Circunstanciado (fls. 237 a 247) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas anulações de créditos, sendo informado no Relatório Circunstanciado o valor de R\$ 580.155,77 (fl. 239 dos autos), todavia, no Sistema e-Sfinge, apura-se total de recursos proveniente da anulação de créditos no valor de R\$ 979.332,01, no módulo "Planejamento" e R\$ 859.332,01 nos "Registros Contábeis".

Outra informação divergente diz respeito aos créditos suplementares que, segundo o relatório circunstanciado é de R\$ 1.732.821,32 (fl. 239 dos autos) e no sistema e-Sfinge é de R\$ 1.801.815,63 (fl. 729 dos autos).

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

# A.9 – Outras restrições

A.9.1 – Divergência entre a data da devolução do projeto de Lei do Orçamento Anual ao Poder Executivo para sanção e o informado no sistema e-Sfinge, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC-04/2004, revelando deficiência no Controle Interno do Município, não atendendo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC-16/94

No sistema e-Sfinge o Município informou de forma equivocada a data da devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo do Projeto do Orçamento Anual, para sanção.

O projeto de Lei do Orçamento Anual foi devolvido ao Poder Executivo para sanção em 02/12/2008 (fls. 835 e 836 dos autos). Porém, o Sistema e-Sfinge informa a data de 03/12/2008 (fls. 844 e 721), **posterior à promulgação da Lei,** que deu-se em 02/12/2008.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do TCE) c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC-004/2004, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), revelando deficiência no Controle Interno do Município, não atendendo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC-16/94.

Os artigos 3º e 4º da Lei Orgânica do TCE assim preconizam:

Art. 3º Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meios informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Art. 4º Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito de sua jurisdição, assiste o direito de expedir resoluções, atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e

sobre organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade.

# O art. 2º da Instrução Normativa TC-004/2004 diz que:

Art. 2º A partir do exercício de 2005 a remessa pelos gestores das unidades da Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, de dados e informações requeridas pelo Tribunal de Contas se fará por meio da rede mundial de computadores, com utilização do Sistema e-SFINGE, salvo os casos especificados em normas próprias.

# O artigo 4º da Resolução TC-16/94 dita:

- Art. 4º A ação fiscalizadora do Tribunal levará em conta o grau de confiabilidade do sistema de controle interno, considerando a estrutura organizacional e o nível de segmentos administrativos e financeiros informatizados na unidade gestora.
- § 1º Compete ao sistema de controle interno, em consonância com as atribuições expressas nos arts. 62 e 113 da Constituição Estadual:
- I Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades das Administrações Estadual e Municipais, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III Exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como os direitos e haveres do Estado e do Município;
- IV Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional.
- § 2º O Tribunal determinará, através de atos normativos específicos, os procedimentos a serem adotados nos sistemas computadorizados de apoio à administração pública, objetivando o aumento da confiabilidade, eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno.
- § 3º Os procedimentos de controle interno passíveis de serem implementados por meio de rotinas computadorizadas dependem de homologação por ato normativo do Tribunal.
- § 4º Os sistemas de apoio à administração pública desenvolvidos e operacionalizados pelo órgão gestor e executor da política de informática do Estado estão sujeitos à homologação do Tribunal.
- § 5° As unidades gestoras do poder executivo estadual deverão utilizar os sistemas corporativos desenvolvidos e processados pelo órgão gestor e executor da política de informática do Estado, de acordo com o artigo 69 da Lei n° 8.245 de 18 de abril de 1991 e Decreto n° 082 de 08 de maio de 1991.

# CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa n° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3°, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentouse em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente às contas do exercício de 2009 do Município de Canelinha, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

#### I - DO PODER EXECUTIVO:

# I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Reforço de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 20.000,00, sem lei autorizativa específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88 (item A.8.1.1).

# I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

- I.B.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 103.201,94), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);
- I.B.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2.366/2008 LDO (item A.6.1.2);
- I.B.3. Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/2005 (item A.8.2);
- I.B.4. Divergência entre a data da devolução do projeto de Lei do Orçamento Anual ao Poder Executivo para sanção e o informado no sistema e-Sfinge, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 Lei Orgânica do TCE c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC-04/2004, revelando deficiência no Controle Interno do Município, não atendendo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC-16/94 (item A.9.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

- I DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7);
- II RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- III SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;
- IV RESSALVAR que o processo PCA 10/00212200, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 26/10/2010.

Cristine Wagner
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto,	em	/	/ /	20	᠑ʹ	1 (	0

Hemerson José Garcia

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

DE ACORDO. Em \_\_\_/\_\_/2010.

Cristiane de Souza Reginatto Coordenadora de Controle Inspetoria 1

# **ANEXOS**

# **ANEXO 1**

Despesas excluídas do cálculo do Ensino para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canelinha

**Competência:** 01/2009 a 06/2009

Função: 12- Educação

**Subfunção**: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>3080</u>	08/10/2009	ARACY DA SILVA ME		600,00	600,00		PELA DESPESA EMPENHADA C/ PUBLICAÇÃO DE MATERIA OFICIAL REF. OS DESFILES CIVIS DE 07 DE SETEMBRO DA REDE MUNICIPAL NO JORNAL CORREIO CATARINENSE.
0	971	31/03/2009	BOTUVERÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		1.380,70	1.380,70	1.380,70	PELA DESPESA EMPENHADA C/ FORNEC. DIVERSOS BOMBONS E AFINS DISTRIBUIDOS AOS ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. NA PASCOA.
1	<u>3915</u>	03/12/2009	BOTUVERÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		999,60	999,60	999,60	PELA DESPESA EMPENHADA C/ FORNEC. DE BOMBONS DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	1164	22/04/2009	CASA DOS TROFEUS LTDA		176,00	176,00	·	PELA DESPESA EMPENHADA C/ FORNEC. 11 TROFEUS PARA PREMIAÇÕES DE EVENTOS EDUCACIONAIS (CONTADORES EDUCACIONAIS).
1	<u>3882</u>	01/12/2009	CASA DOS TROFEUS LTDA		575,00	575,00	575,00	PELA DESPESA EMPENHADA C/ FORNEC. 23 TROFEUS PARA PREMIAÇÃO DO EVENTO FESTIVAL DE TALENTOS DA

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
								REDE MUNICIPAL ENSINO.
0	<u>1445</u>	13/05/2009	CIRQUE X CIRCO TEATRO LTDA		400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA C/ 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTISTICA AOS ALUNOS DA REDE MUICIPAL DE ENSINO.
1	<u>3483</u>	13/11/2009	CRISPIM HOTEL LTDA. ME.		180,00	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA C/ 04 (QUATRO) DIARIAS NA RECEPÇÃO DO PROJETO GIRA BRASIL APRESENTADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	<u>2177</u>	17/07/2009	DOUGLAS TEDESCO DOS SANTOS		180,34	180,34	180,34	PELA DESPESA EMPENHADA REMUNERAÇÃO SERVIÇO DE MATERIAL EVENTUAL NA APRESENTAÇÃO TEATRAL NA ABERTURA DA 1° CONFERENCIA MUNCIPAL E EDUCAÇÃO.
0	<u>2739</u>	03/09/2009	IMPRIMAIS LTDA		550,00	550,00	550,00	PELA DESPESA EMPENHADA C/ SERVIÇO DE CONFECÇÃO 05 (CINCO) FAIXAS PARA OS DESFILES CIVIS DE 07 SETEMBRO/09.
1	<u>3722</u>	01/12/2009	IMPRIMAIS LTDA		235,00	235,00	235,00	PELA DESPESA EMPENHADA C/ IMPRESSÃO 01 (UM) BANNER DE LONA (1,8 X 200) PARA O EVENTO FESTIVAL DE TALENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	<u>139</u>	20/01/2009	MARIA SALETE MONTIBELLER		68,00	68,00	68,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 (UM) DIARIA PARA CUSTEAR PRONTO PAGAMENTO DE VIAGEM JUNTO A ASSOCAÇÃO DA GRANFPOLIS, DIA

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
								28/01/09 EM FLORIANOPOLIS/SC CONFORME ROTEIRO
0	490	17/02/2009	OSMAR SILVA		2.017,43	2.017,43	2.017,43	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA C/ SUA RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TRATAR-SE DE SERVIDOR APOSENTADOS
0	<u>726</u>	10/03/2009	SUPERMERCADO CAFER LTDA ME	37/2008	2.858,30	2.858,30	2.858,30	PELA DESPESA EMPENHADA C/ FORNEC. DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>1022</u>	03/04/2009	SUPERMERCADO CAFER LTDA ME	37/2008	4.492,54	4.492,54		PELA DESPESA EMPENHADA C/ FORNEC. DIVESOS GENEROS ALIMENTAÇÃO PARA MERENDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	1431	12/05/2009	SUPERMERCADO CAFER LTDA ME	37/2008	4.135,46	4.135,46	4.135,46	PELA DESPESA EMPENHADA C/ FORNEC. DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>1762</u>	10/06/2009	SUPERMERCADO CAFER LTDA ME	37/2008	6.120,76	6.120,76	6.120,76	PELA DESPESA EMPENHADA C/ FORNEC. DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2481</u>	13/08/2009	SUPERMERCADO CAFER LTDA ME	37/2008	4.654,76	4.654,76	4.654,76	PELA DESPESA EMPENHADA C/ FORNEC. DIVERSOS GENEROS

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
								ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2823</u>	15/09/2009	SUPERMERCADO CAFER LTDA ME	37/2008	4.784,73	4.784,73	4.784,73	PELA DESPESA EMPENHADA C/ FORNEC. DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<u>3927</u>	03/12/2009	SUPERMERCADO CAFER LTDA ME	37/2008	3.602,30	3.602,30	3.602,30	PELA DESPESA EMPENHADA C/ FORNEC. DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<u>3913</u>	03/12/2009	TIALA CONFECÇÕES LTDA		670,00	670,00	670,00	PELA DESPESA EMPENHADA C/ FORNEC. 05 ROUPAS ESPECIAIS PARA APRESENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENCINO DURANTE O FESTIVAL DE TALENTOS.
1	<u>435</u>	12/02/2009	UNDIME UNIÃO NACIONAL DIRIGENTES MUNICIPAIS DE ED		375,00	375,00		PELA DESPESA EMPENHADA C/ ANUIDADE 2009.

Total VI. Empenho (R\$): 39.055,92

#### **ANEXO 2**

Despesas excluídas do cálculo da Saúde para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas despesas próprias com Programas de Saúde – Fundação Hospitalar Municipal:

Unidade Gestora: Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

Competência: 01/2009 a 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>22</u>	26/01/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		314,00	314,00	314,00	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 38/60 REF. JANEIRO/2009.
0	23	26/01/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		93,73	93,73	93,73	C/ ENCARGOS DA PARCELA 35/60 REF. JANEIRO/2009.
0	<u>24</u>	26/01/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		263,22	263,22	263,22	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 35/60 REF. JANEIRO/2009.
0	<u>25</u>	26/01/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		774,67	774,67	774,67	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 38/60 REF. JANEIRO/2009.
0	<u>72</u>	17/02/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		96,50	96,50	96,50	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 36/60 REF. FEVEREIRO/2009.
0	100	20/02/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		322,18	322,18	322,18	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 39/60 REF. FEVEREIRO/2009.
0	<u>101</u>	20/02/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		774,67	774,67	774,67	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 39/60 REF. FEVEREIRO/2009.
0	102	20/02/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		263,22	263,22	263,22	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 36/60 REF. FEVEREIRO/2009.
0	<u>135</u>	18/03/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60		263,22	263,22	263,22	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
			PARCELAS)					PARCELA 37/60 REF. MARÇO/2009.
0	<u>136</u>	18/03/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		98,76	98,76	98,76	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 37/60 REF. MARÇO/2009.
0	<u>137</u>	18/03/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		328,89	328,89	328,89	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO ENCARGOS DA PARCELA 40/60 REF. MARÇO/2009.
0	<u>138</u>	18/03/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		774,67	774,67	774,67	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 40/60 REF. MARÇO/2009.
0	<u>213</u>	17/04/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		101,31	101,31	101,31	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 38/60 REF. ABRIL/2009.
0	<u>214</u>	17/04/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		263,22	263,22	263,22	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 38/60 REF. ABRIL/2009.
0	<u>215</u>	17/04/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		774,67	774,67	774,67	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 41/60 REF. ABRIL/2009.
0	<u>216</u>	17/04/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		336,42	336,42	336,42	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 41/60 REF. ABRIL/2009.
0	<u>286</u>	19/05/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		774,67	774,67	774,67	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 42/60 REF. MAIO/2009.
0	<u>287</u>	19/05/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		343,02	343,02	343,02	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 42/60 REF. MAIO/2009.
0	<u>288</u>	19/05/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		103,52	103,52	103,52	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 39/60 REF. MAIO/2009.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>289</u>	19/05/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		263,22	263,22	263,22	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 39/60 REF. MAIO/2009.
0	335	08/06/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		774,67	774,67	774,67	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 43/60 REF. JUNHO/2009.
0	<u>336</u>	08/06/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		349,02	349,02	349,02	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 43/60 REF. JUNHO/2009.
0	337	08/06/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		105,55	105,55	105,55	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 40/60 REF. JUNHO/2009.
0	338	08/06/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		263,22	263,22	263,22	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 40/60 REF. JUNHO/2009.
0	434	23/07/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		107,55	107,55	107,55	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 41/60 REF. JULHO/2009.
0	<u>435</u>	23/07/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		354,93	354,93	354,93	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 44/60 REF. JULHO/2009.
0	436	23/07/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		263,22	263,22	263,22	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA Nº 41/60 REF. JULHO/2009.
0	437	23/07/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		774,67	774,67	774,67	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 44/60 REF. JULHO/2009.
0	<u>492</u>	21/08/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		109,63	109,63	109,63	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 42/60 REF. AGOSTO/2009.
0	<u>493</u>	21/08/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60		263,22	263,22	263,22	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 42/60 REF.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
			PARCELAS)  MINISTÉRIO DA					AGOSTO/2009. PELA INSCRICAO DO
0	<u>494</u>	21/08/2009	FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		361,09	361,09	361,09	COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 45/60 REF. AGOSTO/2009.
0	<u>495</u>	21/08/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		774,67	774,67	774,67	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 45/60 REF. AGOSTO/2009.
0	<u>613</u>	09/10/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		263,22	263,22	263,22	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 43/60 REF. SET/2009.
0	<u>614</u>	09/10/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		113,26	113,26	113,26	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 43/60 REF. SET/2009.
0	<u>615</u>	09/10/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		371,85	371,85	371,85	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 46/60 REF. SET/2009.
0	<u>616</u>	09/10/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		774,67	774,67	774,67	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 46/60 REF. SET/2009.
0	<u>671</u>	28/10/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		371,85	371,85	371,85	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 47/60 REF. OUT/2009.
0	<u>672</u>	28/10/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		774,67	774,67	774,67	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 47/60 REF. OUT/2009.
0	<u>698</u>	12/11/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		115,08	115,08	115,08	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 44/60 REF. OUT/2009.
0	<u>699</u>	12/11/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		115,08	115,08	115,08	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 45/60 REF. NOV/2009.
0	<u>700</u>	12/11/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA -		263,22	263,22	263,22	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
			PGFN (60 PARCELAS)					CONSOLIDADOS DA PARCELA 44/60 REF. OUT/2009.
0	<u>701</u>	12/11/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		263,22	263,22	263,22	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 45/60 REF. NOV/2009.
0	<u>702</u>	12/11/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		377,22	377,22	377,22	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 48/60 REF. NOV/2009.
0	<u>703</u>	12/11/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		774,67	774,67	774,67	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS C/ AMORTIZAÇÃO PARCELA 48/60 REF. NOV/2009.
0	808	18/12/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		116,82	116,82	116,82	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 46/60 REF. DEZ/2009.
0	<u>809</u>	18/12/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		263,22	263,22	263,22	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 46/60 REF. DEZ/2009.
0	810	18/12/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		382,36	382,36	382,36	PELA INSCRICAO DO COMPROMISSO C/ ENCARGOS DA PARCELA 49/60 REF. DEZ/2009.
0	811	18/12/2009	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PGFN (60 PARCELAS)		774,67	774,67	774,67	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 49/60 REF. DEZ/2009.
0	<u>5</u>	08/01/2009	MPAS/INSS		5.010,16	5.010,16	5.010,16	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 24/240 REF. JANEIRO/2009.
0	63	10/02/2009	MPAS/INSS		8.230,65	8.230,65	8.230,65	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 25/240 DO DEBITO CONSOLIDADO REF. FEVEREIRO/2009.
0	124	10/03/2009	MPAS/INSS		4.887,31	4.887,31	4.887,31	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
								PARCELA 26/240 DO DEBITO CONSOLIDADO REF. MARÇO/2009.
0	<u>194</u>	08/04/2009	MPAS/INSS		4.556,24	4.556,24	4.556,24	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 27/240 DO DEBITO CONSOLIDADO REF. ABRIL/2009.
0	<u>262</u>	08/05/2009	MPAS/INSS		3.642,28	3.642,28	3.642,28	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 28/240 DO DEBITO CONSOLIDADO REF. MAIO/2009.
0	332	08/06/2009	MPAS/INSS		4.347,89	4.347,89	4.347,89	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 29/240 DO DEBITO CONSOLIDADO REF. JUNHO/2009.
0	<u>401</u>	07/07/2009	MPAS/INSS		5.165,07	5.165,07	5.165,07	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS C/ AMORTIZAÇÃO DA PARCELA 30/240 DO DEBITO CONSOLIDADO REF. JULHO/2009.
0	<u>468</u>	05/08/2009	MPAS/INSS		4.456,42	4.456,42	4.456,42	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 31/240 DO DEBITO CONSOLIDADO REF. AGOSTO/2009.
0	<u>549</u>	04/09/2009	MPAS/INSS		3.419,39	3.419,39	3.419,39	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 32/240 REF. SETEMBRO/2009.
0	<u>608</u>	05/10/2009	MPAS/INSS		3.977,88	3.977,88	3.977,88	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 33/240 DO DEBITO CONMSOLIDADO REF. OUTUBRO/2009.
0	<u>687</u>	05/11/2009	MPAS/INSS		3.521,29	3.521,29	3.521,29	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS

					VI.	VI.	VI.	
Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação		Liquidado (R\$)		Histórico
								CONSOLIDADOS DA PARCELA 34/240 REF. NOV/2009.
0	<u>751</u>	04/12/2009	MPAS/INSS		4.050,63	4.050,63	4.050,63	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS DA PARCELA 35/240 DO DEBITO CONSOLIDADO REF. DEZ/2009.
0	<u>6</u>	08/01/2009	PASEP - PROG. P/FORM. SERVIDOR PUBLICO		313,19	313,19	313,19	C/ CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REF. JANEIRO/2009.
0	<u>53</u>	02/02/2009	PASEP - PROG. P/FORM. SERVIDOR PUBLICO		256,47	256,47	256,47	C/ CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REF. FEVEREIRO/2009.
0	109	02/03/2009	PASEP - PROG. P/FORM. SERVIDOR PUBLICO		269,00	269,00	269,00	C/ CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REF. MARÇO/2009.
0	<u>181</u>	05/04/2009	PASEP - PROG. P/FORM. SERVIDOR PUBLICO		271,78	271,78	271,78	C/ CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REF. ABRIL/2009.
0	<u>258</u>	04/05/2009	PASEP - PROG. P/FORM. SERVIDOR PUBLICO		317,42	317,42	317,42	C/ CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REF. MAIO/2009.
0	<u>327</u>	02/06/2009	PASEP - PROG. P/FORM. SERVIDOR PUBLICO		263,46	263,46	263,46	C/ CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REF. JUNHO/2009.
0	398	07/07/2009	PASEP - PROG. P/FORM. SERVIDOR PUBLICO		298,83	298,83	298,83	C/ CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REF. JULHO/2009.
0	<u>459</u>	03/08/2009	PASEP - PROG. P/FORM. SERVIDOR PUBLICO		253,71	253,71	253,71	C/ CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REF. AGOSTO/2009.
0	603	30/09/2009	PASEP - PROG. P/FORM. SERVIDOR PUBLICO		310,27	310,27	310,27	C/ CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REF. SETEMBRO/2009.

Total VI. Empenho (R\$): 75.763,64

### **ANEXO 3**

Despesas excluídas do cálculo da Saúde para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas despesas próprias com Programas de Saúde – Fundo Municipal de Saúde:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Canelinha

Competência: 01/2009 a 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>64</u>	29/01/2009	COSEMS- CONSELHO DOS SECR MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC		150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA A ENTIDADE REFERENTE 1º SEMESTRE DE 2009.
0	<u>708</u>	03/08/2009	COSEMS- CONSELHO DOS SECR MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC		195,00	195,00	195,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO REF. 2º SEMESTRE DE 2009.
2	69	30/01/2009	ELOIR JOAO REIS		68,00	68,00	68,00	PELA DESPESA EMPENHADA C/ 01 (UMA) DIÁRIA P/ CUSTEAR PRONTO PAGAMENTO DE VIAGEM A SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICIPIO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, DIA 04/02/09 EM FLORIANÓPOLIS/SC CONFORME ROTEIRO.
0	<u>510</u>	05/06/2009	JUVENTINA ALEXANDRE AMORIM		2.255,00	2.255,00	2.255,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MAQUINA DE ESCREVER EM BRAILLE PARA SEU FILHO MENOR LUCAS AMORIM, PORTADOR DE DEFICIENCIA VISUAL (LEI Nº 2414/09)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>524</u>	10/06/2009	PRO SAUDE HOSPITALAR COM. E LOCAÇÃO DE EQUIP MEDIC		77,00	77,00	77,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM FORNECIMENTO DE 01 COLCHÃO RECEITADO AO PACIENTE PEDRO REIS CONFORME PARECER SOCIAL.
0	<u>98</u>	09/02/2009	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PASEP)		622,84	622,84	622,84	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REFERENTE 01/2009.
0	160	02/03/2009	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PASEP)		61,19	61,19	61,19	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REFERENTE 02/2009.
0	312	03/04/2009	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PASEP)		776,09	776,09	776,09	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REFERENTE 03/2009.
0	414	11/05/2009	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PASEP)		1.656,82	1.656,82	1.656,82	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REFERENTE 04/2009.
0	<u>507</u>	03/06/2009	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PASEP)		708,39	708,39	708,39	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REFERENTE 06/2009.
0	<u>593</u>	01/07/2009	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PASEP)		650,90	650,90	650,90	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REFERENTE 07/2009.
0	<u>719</u>	04/08/2009	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PASEP)		2.293,90	2.293,90	2.293,90	PELA DESPESA EMPENHADA CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REF. 08/2009.
0	811	01/09/2009	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PASEP)		777,11	777,11	777,11	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REFERENTE 08/2009.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	909	30/09/2009	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PASEP)		1.423,15	1.423,15	1.423,15	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REFERENTE 09/2009.
2	<u>1013</u>	29/10/2009	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PASEP)		860,94	860,94	860,94	PELA DESPESA EMPENHADA C/ CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REF. 10/2009.
2	1106	30/11/2009	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PASEP)		785,14	785,14		PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REFERENTE 11/2009.
2	<u>1190</u>	21/12/2009	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PASEP)		921,68			PELA DESPESA EMPENHADA COMTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA REF. 12/2009.
0	<u>204</u>	10/03/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		68,10	68,10		PELA DESPESA EMPENHADA COM RECOLHIMENTO DE MULTA PELA INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDA PELO SERVIDOR JOSÉ PEIXER.

Total VI. Empenho (R\$): 14.351,25



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP-10/00071399
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Canelinha
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

# <u>ÓRGÃO INSTRUTIVO</u> <u>Parecer</u> - <u>Remessa</u>

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ...../2010.

# **GERALDO JOSÉ GOMES Diretor de Controle dos Municípios**